



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 36/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Denomina Predio publico situado na Av Manoel Ramos em Terra Nova do Norte MT e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para a Denomina Predio publico situado na Av Manoel Ramos em Terra Nova do Norte MT e dá outras providências”.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 31/2021.

Sala da Comissão, ao 01 de outubro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 37/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Reabre prazo de opção ao REFIS – Programa de regularização fiscal, autorizado pela Lei Complementar 11/2007 e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para a Reabertura de prazo de opção ao REFIS – Programa de regularização fiscal, autorizado pela Lei Complementar 11/2007 e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 29/2021.

Sala da Comissão, ao 01 de outubro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 38/2021

PARECER AO PROJETO DO LEGISLATIVO LEI Nº 08/2021

Denomina logradouros públicos – Estradas Vicinais e dá outras providências

Autor: Adelar Marcante

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para Denominação de logradouros públicos – Estradas Vicinais e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2021.

Sala da Comissão, ao 01 de outubro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 36/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Denomina Predio publico situado na Av Manoel Ramos em Terra Nova do Norte MT e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para a Denomina Predio publico situado na Av Manoel Ramos em Terra Nova do Norte MT e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 31/2021.

Sala da Comissão, ao 01 de outubro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 37/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Reabre prazo de opção ao REFIS – Programa de regularização fiscal, autorizado pela Lei Complementar 11/2007 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para a Reabertura de prazo de opção ao REFIS – Programa de regularização fiscal, autorizado pela Lei Complementar 11/2007 e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 29/2021.

Sala da Comissão, ao 01 de outubro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 38/2021

PARECER AO PROJETO DO LEGISLATIVO LEI Nº 08/2021

Denomina logradouros públicos – Estradas Vicinais e dá outras providências

Autor: Adelar Marcante

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para Denominação de logradouros públicos – Estradas Vicinais e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2021.

Sala da Comissão, ao 01 de outubro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

